



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

De 23 de Setembro de 2014.

LEI 5.740

DISPÕE SOBRE AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE,  
VISANDO A PREVENÇÃO DA HEPATITE "A, B E C"  
PARA HOMENS E MULHERES QUE TRABALHAM  
NA COLETA DE LIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

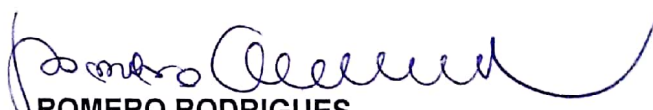
**Art.1º.** A vacinação contra a HEPATITE "A, B e C" para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo, deverá constar nas ações públicas de saúde garantindo o acesso universal de saúde de prevenção e proteção, na Lei Orgânica do município de Campina Grande.

Parágrafo Único – A vacinação que trata o caput deste artigo deverá constar da documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

**Art. 2º.** O Poder Executivo programará e promoverá campanhas de esclarecimento à população sobre a HEPATITE "A, B e C", suas formas de transmissão e prevenção, divulgando-as de forma ampla através dos diversos veículos de mídias em operação no município, tanto na área Pública com área Privada.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal